

DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 24.º — 25.º DA REPUBLICA — N. 2

SÃO PAULO

SABBADO, 3 DE JANEIRO DE 1914

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 1.412-A DE 30 DE DEZEMBRO DE 1913

Auctoriza o Governo a conceder ao bacharel Gastão Madeira auxilio para experiencias definitivas de um novo typo de aeroplanos, de seu invento.

O Dr. Carlos Augusto Pereira Guimarães, Vice-Presidente do Estado de São Paulo, em exercicio.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a Lei seguinte:

Artigo 1.º) E' auctorizado o Governo a conceder ao bacharel Gastão Madeira passagem para a Europa e assistencia annual de 18.000\$000 em dois exercicios, para experiencias definitivas de um novo typo de aeroplanos, de sua invenção.

§ unico. O Governo realizará, para este fim, as necessarias operações de credito.

Artigo 2.º) Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 30 de Dezembro de 1913.

CARLOS AUGUSTO PEREIRA GUIMARÃES
Raphaël A. Sampaio Vidal.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, em 30 de Dezembro de 1913. — *Laiz Americano*, official-maior.

LEI N. 1413 — DE 2 JANEIRO DE 1914

Modifica a lei n. 1291, de 20 de Dezembro de 1911, na parte referente á bitola da estrada de ferro de Caconde.

O dr. Carlos Augusto Pereira Guimarães, Vice-Presidente do Estado de São Paulo, em exercicio, na forma do § 1.º do artigo 28 da Constituição.

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica modificada a lei numero mil duzentos e noventa e um, de vinte de Dezembro de mil novecentos e onze, na parte referente á bitola da estrada de ferro de Caconde, que poderá tambem ser de 0^m,60 (sessenta centímetros).

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O dr. Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de Janeiro de 1914.

CARLOS AUGUSTO PEREIRA GUIMARÃES
Paulo de Moraes Barros.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 2 de Janeiro de 1914. — O director-geral, *Eugenio Lefèvre.*

Actos do Poder Executivo

(*) DECRETO N. 2460 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1913

Auctoriza a abertura ao trafego do trecho entre Santos e Conceição de Itanhaen, da Estrada de Ferro de Santos a Santo Antonio do Juquid.

O Vice-presidente do Estado de S. Paulo, em exercicio, na forma do § 1.º artigo 28 da Constituição,

(*) Publicado pela 2.ª vez, por ter sahido incompleto,

Attendendo ao requerido pela Southern S. Paulo Railway Company, e sobre proposta da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas,

Decreta:

Artigo 1.º Fica auctorizada a abertura ao trafego do trecho, com 56 kilometros de extensão, entre Santos e Conceição do Itanhaen, comprehendendo as estações intermediarias de S. Vicente, Samaritá e Praia Grande, respectivamente nos kilometros 7, 18 e 38, da estrada de ferro a que se referiram os decretos numeros 1548, de 24 de Dezembro de 1907, 1665 de 25 de Setembro de 1908 e 2081 de 20 de Julho de 1911.

Artigo 2.º Vigorarão na alludida estrada o regulamento de transporte e do telegrapho approved pelo decreto n. 312, de 21 de Novembro de 1912 e a pauta e classificação de mercadorias approved pelo decreto n. 2311 da mesma data.

Artigo 3.º Vigorarão tambem, a titulo provisório, durante o prazo maximo de 2 annos, os preços basicos de tarifas constantes da tabella que com este baixa e será archivada na Directoria de Viação da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, depois de rubricada pelo respectivo director.

§ 1.º Findo o prazo acima fixado, a Companhia procederá á revisão de ditos preços, de accôrdo com o Governo, procurando attender, tanto quanto possivel aos interesses da zona tributaria.

§ 2.º A condição acima será reduzida a termo que a Companhia deverá assignar dentro de 15 dias a contar desta data.

Artigo 4.º Conforme estipulação contractual decorrente da disposição do decreto de concessão, serão respeitadas os direitos de terceiros, especialmente os da «The City of Santos Improvements Co.», quanto ao privilegio relativo ao tramway de Santos a S. Vicente.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos 31 de Dezembro de 1913.

CARLOS AUGUSTO PEREIRA GUIMARÃES,

*Paulo de Moraes Barros.***SOUTHERN SAN PAULO RAILWAY**

BASES DAS TARIFAS

Tabella I

Passageiros	1.ª classe	2.ª classe
De 0 a 100 kils. por passageiro por kilm.	85 réis	50 réis
» 101 em deante kils. por passageiro por kilometro	80 réis	45 réis
A passagem minima é de 300 réis para a primeira classe e 200 réis para a segunda classe.		

Nos domingos e dias feriados em que correrem trens de ida e volta do horario, vender-se-ão bilhetes de excursão de 1.ª e 2.ª classe, entre Santos e Itanhaen, respectivamente, aos preços de 7\$500 e 4\$500 réis.

Tabella 1-A

Bagagem de passageiros (artigo 27 do regulamento).

Até 100 kils. por tonelada e por kil. 500 réis
mais de 100 kils. por tonelada e por kil. 400 réis.

O frête minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.